



**RESOLUÇÃO Nº. 060, de 24 de setembro de 2021.** Do Conselho Curador do Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Alta Floresta – IPREAF.

***Estabelecem o Regimento para as Eleições dos Conselhos Curador e Fiscal do IPREAF.***

O Conselho Curador do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 51, da Lei nº. 1.418/2005, de 09 de novembro de 2005 e inciso VI, art. 2º, da Resolução nº. 001, de 13 de dezembro de 1.999; (Regimento Interno);

Considerando a deliberação, por maioria, pelos Conselhos Curador e Fiscal em Reuniões Ordinária realizadas nos dias 24 de setembro de 2021, estabelecem e aprovam o Regimento para as Eleições dos Conselhos Curador e Fiscal do IPREAF, o qual consta dos seguintes termos:

### **REGIMENTO PARA AS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS CURADOR E FISCAL DO IPREAF**

**Art. 1º** - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Curador do IPREAF mediante Edital publicado nas Secretarias e Departamentos Municipais e em Jornal de grande circulação local.

**Art. 2º** - O registro do candidato será requerido a Comissão Eleitoral do IPREAF e será instruído com a apresentação dos seguintes documentos:

1- Ficha de qualificação preenchida, segundo modelo aprovado pelo Conselho Curador do IPREAF;

2- Prova de que o candidato é servidor efetivo e cumpriu o estágio probatório.

3- Comprovação de não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; (Certidão de Antecedentes Criminais)

4- Possuir Certificação CPA-10, ou compatível e habilitação comprovadas nos termos definidos em parâmetros gerais da Nota Técnica SEI nº 15508/2019/ME, no prazo de até um ano após a posse

§ 1º - O IPREAF irá custear as despesas de qualificação e de inscrição de prova de certificação para o exercício do cargo.

§ 2º - em caso de reprovação a despesa de nova inscrição ocorrerá por conta do conselheiro.

§ 1º - Não será aceita ficha de qualificação que não esteja preenchida com todos os dados especificados;



§ 2º - O requerimento de registro de candidatura será indeferido, liminarmente, se não vier acompanhado dos documentos especificados neste artigo;

§ 3º - No ato da inscrição, será protocolada a ficha de inscrição, comprovando a entrega do requerimento.

**Art. 3º** - O registro do candidato será realizado na sede do IPREAF, nos dias úteis e durante o horário do expediente normal, no prazo previsto no Edital de convocação:

§ único - Será negado registro de candidatura que:

- a) For apresentada fora do prazo previsto no Edital de Convocação das Eleições;
- b) Que não apresentar os documentos necessários para o registro de sua candidatura.

**Art. 4º** - Encerrado o prazo para registro de candidatos a Comissão Eleitoral providenciará lavratura de Ata, da qual deverá constar menção de todos os candidatos registrados, discriminando os nomes e para qual conselho concorrerá, constando ainda os registros indeferidos e qualquer protesto que venha a ser formalizado;

§ 1º - Será de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, o prazo para registro dos candidatos; e de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação dos candidatos registrados, o prazo para impugnação de candidaturas;

§ 2º - O indeferimento do registro de qualquer candidato será fundamentado, dando-se ciência mediante comunicação com "Ofício" aos interessados, que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência, poderão formalizar recurso para o conselho Curador;

§ 3º - Não será admitido recurso que não se baseia em prova documental.

**Art. 5º** - A mesa coletora será constituída até 5 (cinco) dias antes da data a eleição, comunicando-se o fato a todas as secretarias da administração a data e hora marcada para o início da votação.

§ 1º - A mesa coletora será composta por um presidente, um secretário e um membro suplente.

§ 2º - O membro suplente substituirá o que não tiver comparecido observando-se:

- a) Não comparecendo o presidente, o secretário assumirá a presidência e o suplente a função de secretário;
- b) Em caso de falta de dois membros designados, o que comparecer assumirá a presidência e designará "ad hoc" as pessoas necessárias para compor a mesa coletora.

**Art. 6º** - Todas as urnas coletoras de votos deverão estar na sede do IPREAF 02 (dois) dias antes da data marcada para a eleição.

**Art. 7º** - Deverão ser feitas listagens por local de votação com a quantidade de cédulas eleitorais correspondente ao número de eleitores relacionados, e enviadas para a votação e coleta da assinatura nas listagens, devendo ocorrer dentro do maior sigilo as votações.



**Art. 8º** - Os componentes da mesa coletora de votos poderão ser acompanhados por fiscais credenciados pela Comissão Eleitoral, escolhidos entre os segurados do IPREAF os quais apresentarão à mesa coletora o documento de credenciamento.

§ 1º - Os nomes dos fiscais a que se refere este artigo devem ser informados, oficialmente, pela Comissão Eleitoral num prazo não inferior a cinco dias antes da eleição.

§ 2º - Visando dinamizar os trabalhos haverá apenas um fiscal em cada urna.

§ 3º - A comissão eleitoral será indicada pelos conselhos Curador e Fiscal do IPREAF.

§ 4º - A quantidade de urnas e locais de votação será determinada pelos conselhos Curador e Fiscal do IPREAF.

**Art. 9º** - Encerrada a votação, a urna será lacrada, de modo que fique inviolável, lavrando-se a Ata dos Trabalhos, a qual será assinada pelo presidente, mesário e fiscais presentes. Devendo constar na mesma:

- 1) Nome dos componentes da mesa e funções desempenhadas;
- 2) Hora do início e do término da votação;
- 3) Nome do fiscal credenciado pela Comissão Eleitoral;
- 4) Número de segurados em condições de votar;
- 5) Número de eleitores que votaram;
- 6) Menção sobre a existência de protestos ou impugnações, ou quaisquer outras ocorrências que possam afetar a validade do pleito eleitoral.

**Art. 10** - Após as providências exigidas no artigo anterior a urna e os documentos eleitorais, inclusive a Ata e a Lista de Votantes, serão entregues à mesa apuradora, mediante recibo para os devidos fins.

**Art. 11** - Da apuração: Logo encerrados os trabalhos de votação, os documentos a ela atinentes e as urnas serão entregues à mesa apuradora mediante recibo.

**Art. 12** - A mesa apuradora será constituída por uma Comissão composta por três pessoas, 01 do IPREAF, 01 da Prefeitura e 01 da Câmara, sendo eleitos entre os mesmos o Presidente, Secretário e Membro, podendo ser acompanhada por fiscais.

§ Único: Não poderá compor a mesa pessoas que tenham parentesco com candidatos.

**Art. 13** - Encerrados os trabalhos, a mesa apuradora proclamará os candidatos eleitos, mencionados nominalmente, na respectiva ata e a encaminhará à Comissão Eleitoral para que a mesma publique os respectivos resultados.

**Art. 14** - Havendo protesto, a mesa apuradora tomará as seguintes providências:

- a) Colocará em envelope lacrado e inviolável todos os votos;
- b) Juntará ao envelope a documentação eleitoral e os encaminhará ao Presidente da Comissão Eleitoral para apreciação e definição da situação, conforme as normas eleitorais.

**Art. 15** - De todos os trabalhos realizados a mesa apuradora lavrará ata da qual constará, obrigatoriamente:

- 1) Dia, hora e local de abertura e término dos trabalhos de apuração;



- 2) Número de votantes;
- 3) Resultado geral da apuração indicando os votos válidos atribuídos a cada candidato, os votos nulos e os em branco;
- 4) Ocorrências de protesto de qualquer outro ato ou fato que possa influir no resultado do pleito.

**Art. 16** - Os protestos formalizados durante os trabalhos de apuração de votos deverão ser transformados em recurso interposto para o órgão competente no prazo de 05 (cinco) dias, contado na data do término de apuração, sob pena de serem considerados como não existentes.

**§ Único:** A mesa apuradora poderá juntar ao recurso esclarecimento sobre o procedimento adotado em que ensejou a peça recursal.

**Art. 17** - Do recurso será dada ciência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas aos candidatos concorrentes que terão o prazo de cinco dias contados da data da ciência, para apresentar contra razões.

**Art. 18** - Das nulidades:

- I – Quando realizadas em dia, horário e locais diferentes dos constantes do Edital, ou forem encerradas antes da hora marcada, salvo se tiverem votado todos os eleitores;
- II – Não forem cumpridas as determinações constantes destas normas;
- III – Não forem cumpridos os preceitos legais aplicáveis.

**Art. 19** - Qualquer candidato poderá formalizar impugnação ou interpor recurso.

**Art. 20** - Poderão ser impugnados candidatos, no prazo de 03 (três) dias, contados da data de publicação de candidaturas.

- a) Será impugnado o candidato que fizer uso da máquina administrativa da administração pública.
- b) Poderão ser impugnados candidatos que utilizarem veículos para transportar os eleitores aos locais de votação.
- c) Poderá ser impugnado o candidato que fizer boca de urna, podendo apenas visitar os locais de votação.
- d) Ficará a cargo de a comissão eleitoral facilitar meios ao eleitor, acesso aos locais de votação e credenciamento de veículos.

**Art. 21** - As impugnações e recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, que:

- a) Nas 12 (doze) horas seguintes, notificará os integrantes para aduzirem suas razões, no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento;
- b) Recebimento do pronunciamento dos interessados instruirá o processo, podendo aduzir a realizar diligências; e
- c) Após apurados todos os fatos elencados, a Comissão Eleitoral deverá tornar público a decisão da mesma, no prazo de 05 (cinco) dias.

**§ único:** Não será aceito recurso e impugnação que não se fundar em prova documental.



**Art. 22** - A posse dos novos conselheiros ocorrerá no mês de Janeiro.

**Art. 23** - Caberá à Comissão Eleitoral:

- a) Publicar o resultado do pleito eleitoral após a apuração dos votos;
- b) Dar posse aos leitos de acordo com o previsto do artigo anterior;
- c) Fazer a comunicações necessárias aos estabelecimentos bancários e autoridades constituídas.

**Art. 24** - A Comissão Eleitoral preparará até 5 (cinco) dias antes do pleito eleitoral a lista de votantes.

**Art. 25** - A Comissão Eleitoral poderá fazer visitas aos departamentos da Prefeitura e Câmara, divulgando o pleito eleitoral do IPREAF e sua importância.

**Art. 26** - O Prazo para o início da campanha dos candidatos será após a publicação dos nomes dos candidatos, pela comissão eleitoral.

**Art. 27** - A Comissão Eleitoral enviará ofício aos representantes da Câmara e Prefeitura para liberar os candidatos 3 dias úteis antes da eleição, para que o candidato possa fazer sua campanha, sendo informado o mesmo da liberação ou não.

**Art. 28** - Perderá o mandato, mediante declaração, o candidato que não cumprir o disposto neste regimento.

**Art. 29** - A renúncia deverá ser formalizada por escrito, com firma reconhecida e dirigida a Comissão Eleitoral.

**Art. 30** - Os casos omissos nesse regimento serão aplicados a lei do IPREAF, sendo insuficiente serão avaliados pelos os conselhos, convocado para este fim.

**Art. 31** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 32** - Revogadas as disposições em contrário.

**Alta Floresta – MT, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2.021.**

  
Andreia Rocha da Silva  
Presidente do Conselho Curador